



GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO NORTE

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V02_Janeiro 2019

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos	4
4. Beneficiários.....	4
5. Participação	4
6. Atividades Agrícolas	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	5
8. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	6
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis	6
9.1. Despesas Elegíveis.....	6
9.2. Despesas não Elegíveis.....	8
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável)	9
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que aplicável)	10

1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.1. «Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas».

2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro
Alteração de várias Portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 25/2016
Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas.
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015
Submissão, alteração e desistência de candidaturas.
- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015
Organização do processo de candidatura.

- **Orientação Técnica Geral N.º 4/2015**
Publicitação dos apoios PDR 2020.
- **Orientação Técnica Geral N.º 5/2015**
Garantias bancárias.
- **Orientação Técnica Geral N.º 6/2015**
Elegibilidade do IVA.
- **Orientação Técnica Geral N.º 7/2017**
Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário.
- **Orientação Técnica Geral N.º 8/2016**
Alterações aos projetos.

3. OBJETIVOS

(Art.º 6.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio)

- Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 7.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio)

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 12.º e Anexo II, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio)

- 50% do investimento total elegível.
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 25.000€ durante o período de programação.

6. ATIVIDADES AGRÍCOLAS

(OTE N.º 25/2016)

- Fruticultura;
- Horticultura/floricultura;
- Cereais e oleaginosas;
- Viticultura;
- Olivicultura;
- Pecuária;
- Outras atividades.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 8.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza do investimento.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).
- h) Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000€, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas.

- i) Terem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL, ou nos concelhos limítrofes.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 9.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho)

- a) Custo elegível, apurado em sede de análise, igual ao superior a 1.000€ e inferior ou igual a 40.000€.
- b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL.
- c) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, ou em data posterior a definir no anúncio de apresentação de candidaturas.
- d) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 10.º e Anexo I, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho e OTE N.º 25/2016)

9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

Investimentos Materiais:

1. Bens imóveis – construção e melhoramento, designadamente:
 - 1.1. Preparação de terrenos;
 - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
 - 1.4. Plantações plurianuais;
 - 1.5. Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatção e consolidação do terreno;

- 1.6. Sistemas de rega – instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
- 1.7. Despesas de consolidação – durante o período de execução da operação.
2. Bens móveis – compra ou locação – compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 2.1. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
 - 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - 2.3. Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.

Investimentos Imateriais:

3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial diagnósticos, auditorias, planos de marketing e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Limites às Elegibilidades:

4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada.
5. Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado até ao limite do autofinanciamento, em condições definidas em OTE.
6. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.
7. Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água.

9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Investimentos Materiais:

8. Bens de equipamento em estado de uso.
9. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos.
10. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação.
11. Animais – compra.
12. Meios de transporte externo.
13. Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos – compra e sua plantação.
14. Direitos de produção agrícola.
15. Direitos ao pagamento.
16. Trabalhos de reparação e de manutenção.
17. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.
18. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de pré-tratamento efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem exclusiva titularidade do beneficiário.
19. Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).

Investimentos Imateriais:

20. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias.
21. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio.
22. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
23. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Outras Despesas não Elegíveis:

24. IVA recuperável

Nota: Não são elegíveis despesas com plantações de vinha para a produção de vinho.

10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 25/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
- Declaração de início de atividade (se aplicável).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato pertence a um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores.
- Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
- Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
- Declaração de IRS ou IRC do ano anterior à candidatura.

11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 25/2016)

- Declaração de início de atividade.
- Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVVV, I.P.)
- Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.